

40
Estatutos
do Monte Pio
dos

Empregados
da

Casa da Moeda

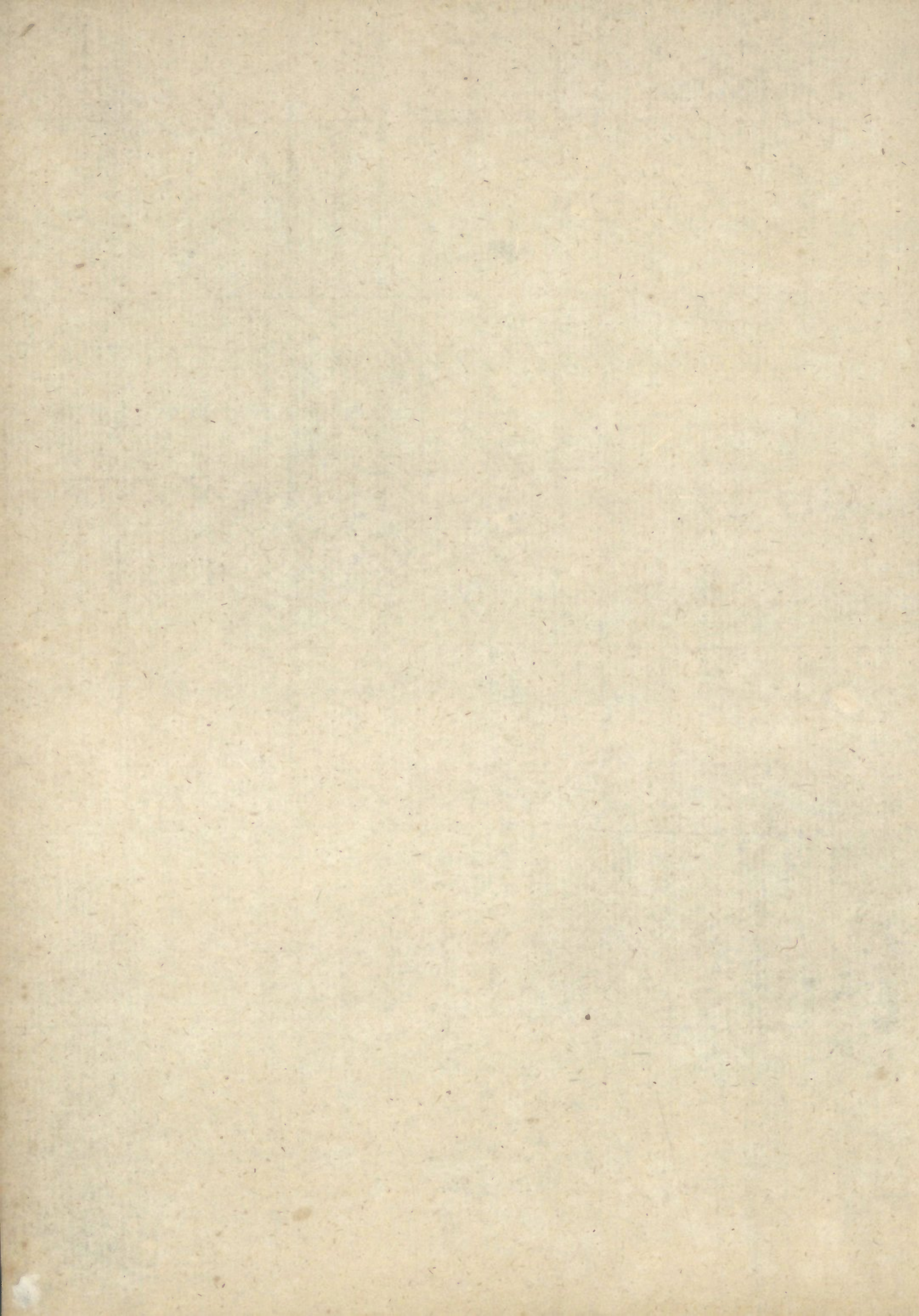
e

Papel Sellado

Lisboa

1848.

Copias do Original, Litografadas, Anno de 1850.



Statuto para o Monte Fio dos Empregados da Lára
da Moeda e Papel Sellado.

Formação

Artigo 1.º

Denominar-se-há esta Associação Monte Fio dos
Empregados da Administração Geral da Lára da
Moeda, e Papel Sellado.

Artigo 2.º

São membros deste Monte Fio, todos os Empregados
da Supradicta Dom.^{na} q.^{ta} para esse fim tenham
inscripto até ao fim do corr.^{to} - mez de Jan.^o seus
nomes e moradas.

Artigo 3.º

Todo aquelle q.^{to} no fim do prazo indicado no Art.^o
2.º dezerar pertencer a esta Associação pagará
de jora a q.^{ta} de 180 \$, além do que não terá di-
recto a Socorro senão passado o tempo que esta-
belecio o Art.^o 4.º

Fundos

Artigo 4.º

Consiste o Capital d'esta Associação, da im-
portancia da quota, joras e outros quaesq.^{os} contias.

Artigo 5.^o

As quotas serã de 40 \$ pagas no fim de cada
humã das Semanas.

Applicação

Artigo 6.^o

Os fundos, ou Capitais da Socied.^e existe em logar,
Serã applicado aos socios durante o tempo em que
privados unicamente por doença, não comparecerã
a seus trabalhos 3.^o unico = Em caso de morte pre-
cedida p.^o doença, serã fielmente entregues a sua
familia a impt.^o dos dias que houver vencido.

Artigo 7.^o

Os soccorros serã de 280 \$ diarios pagos aos =
Sabbados.

Artigo 8.^o

Serã prestados os soccorros a qualquer Socio,
quando este remeter a Sociedade parte do
seu estado de doença, para ser examinado
pelos dois socios Visitadores, que deverã par-
ticipar se está no caso de receber os mencio-
nados soccorros.

Artigo 9.

Quando constar a' Mera, q.^o qualquer Socio setenha Recolthido ao Hospital, podera ser entregues ou soccorro a' pessoa p.^o elle Authorizada, ou se con'servar no fopre, se apim o exigir, ou a mo testiu tho naõ permittor declarar.

Deveres dos Socios

Artigo 10.

Nenhum Socio tera direito a Soccorros, duran-te doze Semanas, contadas daquelle do pagamen-to da primeira quota.

Artigo 11.

Naõ podera qualquer Socio esquivar-se por algum modo a' cargos que lhe sejam commetidos, e que devera der empunhar com pontualidade.

Artigo 12.

Nenhum Socio podera exercer mais de hum cargo por cada vez.

Artigo 13.

Sera expulso todo o Socio, q.^o por qualquer motivo tentar prejudicar a Sociedade, bem como o q.^o for despedido por infidelidade.

Artigo 4.^o

Todo o Socio q. deixar de pagar duas semanas consecutivas, perde o direito aos Soccorros, e se os receberi deccorrendo tantas semanas quantas aquellas que se atrasou

8.^o Vnicc Todo aquelli Socio que deixar de pagar mais de duas semanas considerarse-a' como desligado da Socied.^e ep.^a tornar a ser admittido, sujeitar-se-a' ao Art.^o 3.^o

Dos Encargos

Artigo 5.^o

No Ultimo Domingo de Dezembro de cada anno, serao nomeados os Encargos de Pres.^o, um Secretario, um Thesour.^o, e um Recebedor; tendo como um substituto a cada um d'estes Encargos; Serao tambem nomeados seis Visitadores.

9.^o 1.^o Todos os Encargos do Art.^o acima serao elleitos, annuaes, e gratuitos, e nenhum Socio podera exercer o mesmo Encargo por dois Annos consecutivos sem seu consentimento:

§º 2º No mesmo de Domingo ultimo de Dezembro, se apresentará a Socied. o estado do fopre, e se farão aos Estatutos as emendas e aditamentos necessarios.

Artigo 15º

O Presidente poderá extraordinariamente convocar a Assemblia quando achar conveniente; bem como qualquer Socio requerer eja Reuniao dirigindo ao Presidente requerimento em que illustre o motivo de tal peticao, que sera assignada pela sexta parte dos membros da Associaçao

Artigo 17º

Compete ao Presidente da Assemblia velar zelosamente pela conservaçao destes Estatutos, e interesses da Sociedade, bem como a Meia tova.

Artigo 18º

Ao Recebedor incumbete arrecadar as quotas, que serao satisfeitas no Acto da Recuperaçao das feras, e q. devera entregar ao Thesourier, afim de serem metidas em cofre que existira em poder do mesmo Thesourier.

Artigo 19.

O Visitador q.^o for nomeado a examinar algum doente [o que devera' fazer sempre a hora de se encontrar] não o encontrar em casa, ou terna dado parte do doente, sem que não realio. o seja. immediatamente o participari a Sociedade p.^o q.^o desta se lhe suspenda o Socorro, e q.^o dado tais casos, assim onã prati. que incorrerá nas penas marcadas no art. 14.

Disposições Gerais

Art. 20.

Haverá um Livro em que se lancará a receita, e despesa da sociedade

Artigo 21.

As Viúvas dos Socios q. noptarem de tres semanas depois do falecimento do seu Marido, requererem a sua admisso, elles sera' atendida, pagando as quotas semanais, e tera' o mesmo direito, como qualquer Socio. —————

Artigo 22.^o

As Viúvas que pertencendo a Associação se casarem
a Segundas Nupcias, perderão o direito ao Socorro.

Artigo 23.^o

O Socio q. se entabehitar, tendo concorrido para
o Monte Pio por espaço de dois Annos, será socco-
rido com a quantia de \$400⁰⁰ d'anos.

Artigo 24.^o

Quando o Thesoureiro entregar os Socorros ao
Visitador haverá de ter um Recibo da quantia
lucrada, devendo igualmente o Visitador exigir
do Socio socorrido um Recibo ou de q. m. o tratar
no caso de impedimento do mesmo Socio.

Art. 25

Quando por qualquer motivo a Sociedade tenha
de desolver-se; serão os Socios convidados a
Reunião, p.^a com humas Maioria se propuzerem
deliberar o que mi lhor convenha.

Art. 26.

Distribuir-se-há a cada um dos Socios, um exemplar destes Estatutos, pelo qual darão ao \$ e serão assignados pelo Presid. e Secret.

Artigo 27.

Estes Estatutos, deventados, e approvados pela Assembleia, serão submetidos a Approvação do N.º Dignissimo Director O. H. M. Senhor Joaquim Francisco de Azevedo, que de tam-bem grado se cuida com a sua protecção, e de tam filantropico fim.

Salla das Leções 16 de Janeiro de 1848

Presidente

Francisco Xavier de Serqueira.

Secretario

Laureano Ignacio Pereira.

Projecto
do

Regulamento Interno
para

Governo dos Membros do Monte Pio

da

Cara da Methoda

Effectado pelo Sen Louie-

o Sr. Anselmo José Viatoriano Franco

Lisboa

Anno de 1850

Permetido o Sr. Socio Secreth. para archivar, p.^o gl.^o sequir as
aproveitar, algumas das suas applicoes, e suas discussões.

Prancey
J

Capitulo 1.
Da Assembleia geral
Artigo 1.^o

A Assembleia geral é sempre a reunião de
toda os Sócios, e a alguma hora marcada, pelo
seu Aviso feito pelo seu Presidente, ou por
quem suas vezes fizer; e por este presidida, tem
do a seus lados o primeiro e segundo Secretarios.

Artigo 2.^o

A Assembleia geral reunir-se-há como manda
o Artigo do Estatuto, e as mais vezes extraor-
dinarias, quando as necessidades do Estabelecim.
o exigirem.

Artigo 3.^o

A Assembleia compete alterar, ou modificar
os seus Estatutos, mas si serã alterados no prin-
cipio do mez de Dezembro, antes de começarem
as eleições.

Artigo 4.^o

As decições d'Assembliã geral, serã lançadas em Actas, e depois deverão ser registadas em hum livro para isso destinado, e pelo Presidente rubricadas

Artigo 5.^o

Quando a Acta houver de se ler em Assembliã, e que haja algum Socio, que faça alguma observação de cousa que ahi se não exarise, e esta se contiver que se votar, o Secretario lançará na margem, ou naquella q.^a vai começar-se:

Artigo 6.^o

Todos os Socios tem o direito, de mandarem lançar nas Actas as suas declarações de voto, os quaes nunca tem de se discutir.

Cap. 2.^o

————— Capitulo Segundo —————

Da mesma Assembleia geral suas attribui^{ões}.

————— u —————

Artigo 7º

O Presidente e Secretario, assistem a todas
~~as~~ as sessões na falta do primeiro, o Vice
 Presidente, e na falta de ambos o primeiro Se-
 cretario, e nomear-se-há neste ultimo caso hum
 Socio para extraordinariamente fazer as vezes
 do segundo Secret.

Artigo 8º

O Presidente he' na sessão o Orgão da Assem-
 bleia, a elle se dirigem todas as correspondencias,
 que se devem apresentar em sessões, e he' a
 quem compete chamar os Socios a' Ordem,
 e fazer-lhe manter a' Assembleia; assim co-
 mo em tudo quanto pertença a' obtemperar
 o estatuto do Estabelecimento.

————— u —————

" ————— Artigo 9.º ————— "

Pertence mais o Presidente, quando vir
 que qualquer Socio, ou Socioes não quere[m]
 entrar na Ordem, de terminar-lhes que
 saia de ella, e se insistir, levantará a
 Separação; e apodera' abris depois, se conhe-
 cer q.º convem para bem do Monte Pio.

Artigo 10.

Tambem lhe pertence ao Presidente, ad-
 diar, ou prorrogar as Separações; Velar se os
 Socioes empregados infringem algum dos Ar-
 tigos dos Estatutos, e se cumprem os seus
 deveres, para no caso contrario lhes serem
 applicar hum dos Artigos das multas; não
 consentir que se impoza[m] multas, sem
 que elle seja sabedor; Não abonar soco-
 rros, sem que as partes de doentes sejam
 rubricadas por elle; pôr os despachos que
 requerim, que os Socioes honretem de

Preparar; e fazer archivar todo o Expediente da Sociedade.

Artigo 11.º

Não consentem que em Assembléa sócio algum seja apalavra mais de tres vezes, na mesma causa; salvo se for Relator de alguma Commissão, ou para alguma explicação, ou quando seja para isso convidado.

Artigo 12.º

Quando qualquer sócio pedir a palavra para fazer algum requerimento, esta lhe será dada de prompto; porém se for para pedir o addiamento da materia em questão lhe concederá, tendo primeiro ouvido os sócios inscriptos, e depois fará entrar em discussão, sobre o addiamento.

Artigo 13.º

Dará, ou fará dar ao Veritador geral, humar

copiar do Livro do Registro, para este saber as Moradas do Socio, e suas Freguezias.

Artigo 14.^o

Quando tomar posse da Presidencia, ser-lhe-ao patentes todas as Contas do Anno findo, para elle as verificar; assim como o Saldo existente em cofre

Artigo 15.^o

O Presidente não tem voto algum em Assemblia, e quando tente fazer alguma proposta, ou tente entrar naquella em discussao, se hira do seu lugar, e não poderá tornar a torna-lo menos que não tenha sido votada a materia para que tornou a passar.

Artigo 16.^o

Não consentir-se que o Veritador geral Nomeie caprichosamente sempre o mesmo Socio, ou socios para as veritas, e q. d. mesmo não haya outro qualq. Socio naquelle Freguezia, possa nomear das immediatas; e se praticar o contrario, ser-lhe-ao impostas quaesquer das multas que manda o Artigo dos Estatutos.

Artigo 17.

Vetará sobre os fundos do foyte, e proderá fazer por-
thos patentes, escolhendo tres, ou quatro Impregu-
dos, que lhe a prover, quando tenha qualquer
desconfianças de Extravio; ou que qualquer Socio
o a vice de foyte; e de qualquer acontecimento extra-
ordinario que sobrevinha, o fará loyo sciente a
Assembliã geral, a quem convocará extraordi-
nariamente.

Artigo 18.

Os Secretarios são obrigados a fazer toda a escriptu-
ra, q. lhe e inherente, e quando hoja qualquer
expediente para a sua leitura; e archiva-lo-
ha quando não seja necessario sobre a ellea,
sendo ditado, e rubricado pelo Presidente; e o
mesmo fará as actas depois de approvadas, da-
tadas e rubricadas.

Capitulo 3.^o

do Thesoureiro

Artigo 19.

Thesour. arrecadará os fundos do Monte Pio, em
hum foyte para isso destinado ———— u

Artigo 20

Preparar Recibo de qualquer quantia que va' a entrar no cofre, e de tudo ter as contas promptas e claras.

Artigo 21.

Não entregará quaesquer quantias sem que receba ordem por escrito do Presid.^o, e quando este for a ver as contas, ou dia seguinte que existir em cofre thesauraria do patente.

Artigo 22.

Quando succeda que o actual Thesour.^o por qualquer motivo q' seja, Resignar o seu lugar, e se nomei outro, se pora' em execucao' a deliberacao' tomada em Assembleia Geral do 17 de Junho de 1848, e exarada na Acta N.º 2, Conservando ao cofre as duas chaves, e quem as deve ter; a fim de no o lugar em que elle deve estar.

Capitulo 4.º

Do Recebedor

" ————— Artigo 23 ————— "

O Recebedor e' obrigado a ter hum Mappa, com os nomes de todos os socios, para fazer a descarga das quotas, que cada hum paga semanalmente, assim como d'ho-
tality, Joias, e multas.

Artigo 24.

Deve fazer a entrega dos dinheiros que recebe, ao Thesourero todo os sabbados, impertinivelmente, e o mais tardar a segunda feira de cada semana, e delle ha-
verá hum Recibo, o qual entregará ao
Presidente, e este lhe fará humá qui-
tacao em forma

Artigo 25

Quando o Presidente lhe exigir que quer
ver cobrar o Mappa he obrigatorio.

" ————— "

4 ————— Artigo 26. ————— u

Para' parte do Presidente, de quem-
 sejam os socios que se abuzarem mais do
 que manda o Estatuto; e quando
 haja parte do doente, de clarar se es-
 ta' no caso de os perceber

S.º Unico.

————— u —————

Quando occultar a verdade, ser-lhe-
 ha' imposta qualquer das multas, se-
 gundo o caso o exigir

Capitulo 5.º

Do Veritador Geral.

Artigo 27.

O Veritador Geral fara' Veritas aos socios
 doentes, ao menos duas vezes por semana,
 farendo-lhes entregar os soccorros os sabbados,
 sem fatineira. ————— u

Artigo 28

O Veritador Geral e' obrigado a Veritar os Socios doentes, ao menos humada vez por semana, para saber se os Socios foram, ou nao? Veritar os doentes, como elle lhes determinar, e para Observar o Estado dos Socios.

§ Unico

Quando reconhecer que nao cumprirem seu dever de dar parte, e por escrita ao Presidente, para este thesarer impor multa, e para aquella parte servir the de defora, cab Presidente.

Artigo 29.

Quando o Veritador geral der parte de algum Socio, e se conhecer pela Confissao Verbal deste, ou de outro qualquer, que he falsa, the sera imposta multa

maior, que impoem o Art. do Estatuto,
e sera' logo chamado o seu substituto para
percer o dito lugar.

Artigo 30.

Veritador Geral Não Nomeara' Capricho-
ramente, sempre aos mesmos socios, e
se assim operatizar, incorrerá na pena
de pagar a primeira multa, e havendo
continuaçãõ pagará a 2.ª ou a 3.ª